



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 14/2020

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS”

AJUSTE DIRETO N.º 15-S/2020

(alínea d) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Anexo III do Decreto – Lei nº 111-B/2017, de 31/08, na sua redação atual)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Tábua – Câmara Municipal

Endereço/sede: Praça da Republica, 3420-308 Tábua;

Cartão de Pessoa colectiva n.º: 506806944;

E-mail: compras.publicas@cm-tabua.pt; Fax n.º: 235 410 349; Telefone: 235 410 340

Representado por: **Mário de Almeida Loureiro**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tábua, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

E:

Segundo Outorgante: **Carlos Manuel Abrantes Monteiro**

Morada: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Telemóvel: [REDACTED]

Contribuinte fiscal número: [REDACTED]

Habilitação: Cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até 09/01/2030.

É celebrado o presente contrato, para efeitos do disposto no artigo 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, reciprocamente aceite, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Primeira: **Objeto de contrato**

O presente contrato tem por objeto principal a **aquisição de serviços de transporte coletivo de crianças** (classificação CPV, com o objeto principal: 60100000-9), no âmbito do procedimento de ajuste direto n.º 15-S/2020, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes do caderno de encargos.

Segunda: **Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pelo cumprimento do objeto do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço de **€ 7.200,00 (sete mil e duzentos euros)**, isento de Iva.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do **artigo 12.º do caderno de encargos**.

Terceira: **Prazo da prestação de serviços**

Nos termos do **artigo 4.º do caderno de encargos**, o prestador do serviço inicia a execução do presente contrato em março de 2020 e termina quando atingido um dos seguintes limites:

- a) O prazo máximo de 31 de dezembro de 2020.
- b) O valor do preço contratual.
- c) Excetua-se do presente contrato o mês de agosto de 2020.

Quarta: **Denúncia**

O presente contrato pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, sem obrigação de indemnizar, nos termos do **artigo 15.º do caderno de encargos** e 10.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, mediante comunicação escrita dirigida à contraparte com aviso prévio de 60 dias, que pode ser reduzido por mútuo acordo entre os outorgantes.



Quinta: **Ajustamentos**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos, nos termos do artigo 99.º do Código dos contratos públicos.

Sexta: **Prestação de caução**

Não foi exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos contratos públicos.

Sétima: **Previsão orçamental**

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental: Código económico: 0102/010107;
2. A despesa do presente contrato foi assumida pelo compromisso n.º 24167;
3. No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

Oitava: **Atos habilitantes**

1. O ato de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovados por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, na data de 25 de março de 2020.

Nona: **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado para gestor do presente contrato o Sr.



Décima: **Documentos integrantes do contrato**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, ou respetivas fotocópias:

- a. O caderno de encargos (anexo I);
- b. A proposta adjudicada (anexo II).

Décima Primeira: **Documentos arquivados**

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- a. Fotocópia do cartão de cidadão;
- b. Fotocópia da declaração emitida em 20/03/2020_, conforme anexo II constante do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, para cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do referido diploma legal;
- c. Fotocópia de certidão passada pelo Serviço de Finanças de Tábua, emitida em 25/03/2020, comprovativa de que se encontra regularizada a situação contributiva;
- d. Fotocópia de uma declaração passada pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, IP, emitida em 25/03/2020, comprovativa de que se encontra regularizada a situação contributiva perante aquele Instituto;
- e. Fotocópia do certificado criminal;
- f. Fotocópia das informações n.º 25/2020, 26/2020 e 31/2020;
- g. Comprovativo de aprovação do ato de adjudicação e da minuta do contrato;
- h. Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 17/03/2020, relativo à decisão de contratar e respetiva abertura do procedimento.

Décima Segunda: **Omissões**

Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regulará a legislação aplicável, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos.

Paços do Município de Tábua, 31 de março de 2020.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,